

## **RESOLUÇÃO Nº 009, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a aprovação do estudo de atualização de tarifas de água e esgoto do Serviço autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DO CISAB ZM, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 3º da Resolução CISAB ZM 009/2016 e,

### **CONSIDERANDO:**

A Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 29, 30, 31;

As alíneas “e” e “f”, do inciso II, da Cláusula Segunda, do Termo de Convênio de Regulação nº 007/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Manhuaçu - MG, tendo como interveniente o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – SAAE e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais;

A revisão das tarifas do SAAE de Manhuaçu foi solicitada pelo Diretor do SAAE, ofício 107/2017 de 20 de novembro de 2017;

Os termos do art. 9º c/c o inciso II do art. 5º da Resolução nº 008, de 31 de março de 2016, do CISAB Zona da Mata;

O estudo de revisão tarifária elaborado pelo Grupo Técnico de Regulação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
[www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br)

As manifestações favoráveis por parte do Conselho de Regulação, devidamente constantes em seu parecer;

A consulta pública realizada pelo órgão de regulação, devidamente publicada no sítio eletrônico do CISAB Zona da Mata e do SAAE de Manhuaçu – MG, no período de 20 de novembro de 2017 a 27 de novembro de 2017, prorrogada até o dia 04 de dezembro de 2017;

A decisão da Diretoria Executiva que defere a instituição de novo anexo tarifário para os serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE de Manhuaçu – MG.

#### **RESOLVE:**

Art.1º Autorizar a instituição de nova estrutura tarifária e nova forma de cobrança para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Manhuaçu – MG, através de sua Autarquia SAAE, eliminando a tarifa mínima e efetivando a cobrança pelo consumo real e TBO, além da diferenciação entre as categorias dos usuários, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa - MG, 08 de dezembro de 2017.

Nelson Martins dos Santos  
Superintendente de Regulação

ANEXO  
NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA  
SAAE DE MANHUAÇU – MG

TARIFA SOCIAL		TARIFA RESIDENCIAL R\$/M <sup>3</sup>		TARIFA COMERCIAL R\$/M <sup>3</sup>		TARIFA INDUSTRIAL R\$/M <sup>3</sup>		TARIFA PÚBLICA R\$/M <sup>3</sup>	
TBO - SOCIAL	ÁGUA	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	TBO - COMERCIAL	ÁGUA	TBO - INDUSTRIAL	ÁGUA	TBO - PÚBLICA	ÁGUA
	R\$ 8,00		R\$ 16,00		R\$ 16,00		R\$ 16,00		R\$ 16,00
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL R\$/M <sup>3</sup>	FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$/M <sup>3</sup>	FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M <sup>3</sup>	FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M <sup>3</sup>	FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA
0 - 5	0,2425	0 - 05	0,4850	0 - 05	3,5550	0 - 05	3,5550	0 - 05	0,4850
6 - 10	0,7660	06 -10	1,5320	06 -10	3,6500	06 -10	3,6500	06 -10	1,5320
11 - 15	2,9500	11 - 15	2,9500	11 - 15	6,2500	11 - 15	6,2500	42309	2,9500
16 - 20	6,2015	16 - 20	6,2015	16 - 20	6,5414	16 - 20	6,5414	16 - 20	6,2015
21 - 25	6,3010	21 - 25	6,3010	21 - 25	6,6508	21 - 25	6,6508	21 - 25	6,3010
26 - 30	6,8250	26 - 30	6,8250	26 - 30	6,8550	26 - 30	6,8550	26 - 30	6,8250
31 - 35	7,0000	31 - 35	7,0000	31 - 40	6,9000	31 - 40	6,9000	31 - 35	7,0000
36 - 40	7,5870	36 - 40	7,5870	41 - 50	7,0000	41 - 50	7,0000	36 - 40	7,5870
41 - 45	7,9080	41 - 45	7,9080	51 - 60	7,6072	51 - 60	7,6072	41 - 45	7,9080
46 - 50	8,1015	46 - 50	8,1015	> 60	10,0762	> 60	10,0762	46 - 50	8,1015
51 - 55	8,6596	51 - 55	8,6596					51 - 55	8,6596
56 - 60	9,0512	56 - 60	9,0512					56 - 60	9,0512
61 - 65	9,5540	61 - 65	9,5540					61 - 65	9,5540
66 - 70	9,9080	66 - 70	9,9080					66 - 70	9,9080
71 - 100	10,0520	71 - 100	10,0520					71 - 100	10,0520
> 100	15,9930	> 100	15,9930					> 100	15,9930